

47

Lei nº 644 de 26 de Dezembro de 1967

Que eleva as pensões e os vencimentos dos inativos da Prefeitura.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As pensões concedidas às viúvas de servidores, bem como os vencimentos e demais vantagens de inativos da Prefeitura Municipal de Piedade, serão elevados 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta das dotações próprias orçamentárias e suplementadas por conta do saldo financeiro do corrente exercício.

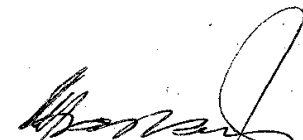
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Dezembro de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data --
supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.